



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Leitura do expediente da 01a Sessão Ordinária da 2a Sessão Legislativa da 36a Legislatura de 19/02/2025

MATERIAS:

**Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2026** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das pessoas homenageadas na denominação de prédios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Os prédios públicos municipais que possuam denominação oficial em homenagem a pessoa física deverão conter, em local visível, placa ou identificação com o nome completo do homenageado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Art. 2º A identificação prevista no artigo anterior poderá conter breve referência à contribuição histórica, social, cultural ou institucional do homenageado ao Município de Jambeiro, com caráter exclusivamente informativo e educativo.

Art. 3º É vedada a inclusão, nas placas ou identificações de que trata esta Lei, de nomes, imagens, fotografias, símbolos, slogans ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos prédios públicos existentes e aos que vierem a ser inaugurados, de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As especificações quanto ao modelo, material, padronização, conteúdo complementar e forma de instalação das placas ou identificações serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar e valorizar a memória histórica, social e cultural do Município de Jambeiro, garantindo que os prédios públicos que recebem denominação em homenagem a cidadãos tenham devidamente identificados os nomes das pessoas homenageadas.

A proposta possui caráter exclusivamente informativo e educativo, não configurando, em nenhuma hipótese, promoção pessoal de agentes públicos, estando em plena consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da identidade local, para o reconhecimento público das pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do Município e para a transparência na identificação dos bens públicos, sem gerar impacto orçamentário imediato ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, que respeita a competência legislativa da Câmara Municipal e atende aos anseios da população jambeirense. Jambeiro, 10 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Lei nº 11 de 12 de fevereiro de 2026** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de controle de velocidade nos veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jambeiro aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de controle e monitoramento de velocidade nos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei poderão incluir, conforme critérios técnicos da Administração:

- I – Instalação de dispositivos limitadores de velocidade;
- II – Sistemas de rastreamento e monitoramento eletrônico;
- III – Programas internos de controle e fiscalização da frota;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

IV – Capacitação de servidores condutores de veículos oficiais.

Art. 3º A adoção das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – A conveniência e oportunidade administrativa;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – A legislação de trânsito vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar medidas de controle de velocidade nos veículos oficiais do Município, visando maior segurança no trânsito, preservação da vida dos servidores e da população, redução de acidentes e diminuição de gastos com manutenção da frota.

A proposta atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao interesse público local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), não interferindo na organização administrativa nem impondo obrigação direta ao Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.  
Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Lei nº12/2026** - Dispõe sobre o sistema Municipal de cultura de Jambeiro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula no município de JAMBEIRO e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jambeiro.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jambeiro.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jambeiro, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Jambeiro, planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIII - Potencializar as ações culturais já em andamento, reconhecendo com isso, o importante papel da sociedade como responsável pela produção cultural.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural;
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

#### Seção I Da Dimensão Simbólica Da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Caraguatatuba, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### Seção II Da Dimensão Cidadã Da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, comunidades tradicionais caiçaras e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve se efetivar por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### Seção III

#### Da Dimensão Econômica Da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,
- III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jambeiro deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, incluindo licenças abertas, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro;
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### Seção I Dos Componentes

Art. 33 - integram o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro:

- I - Coordenação:
  - a) Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer de Jambeiro.
- II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- a) Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro - CMPCJ;
- b) Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro; e,
- c) Outros conselhos culturais que venham a ser constituídos.

III - Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; e,
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### Seção II

Da Coordenação Do Sistema Municipal De Cultura – SMC

Art. 34 - Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer de Jambeiro é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, as instituições vinculadas e equipamentos de gestão compartilhadas estabelecidos por lei, indicadas a seguir:

- I - Biblioteca de Artes "Leopoldo Ferreira Louzada"
- II – Portal de Caçapava localizado na Rua Major Gurgel;
- III – Igreja de São Benedito localizada na Rua Antonio de Castro Leite, 139;
- IV – Bica do Tropeiro localizada na SP-103-59;
- V – Feira Livre do Produtor e Artesão;
- VI – Mercado Municipal na Praça Almeida Gil;
- VII – Casa do Tropeiro localizada na Praça do Laurinho na Rua Cel João Franco de Camargo;
- VIII – Paróquia Nossa Senhora das Dores localizada na Praça Higino Correia, 58;
- IX – Mirante do Cruzeiro;
- X – Roda D'Água;
- XI – Parque da Cascata com entrada pela Rua Benedito dos Santos;
- XII – Bica do Berê localizada no Bairro Capivari;
- XIII – Capela Santa Clara na SP103-1608;
- XIV – Portal de São José dos Campos;

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - À Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro - CMPCJ e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro - CMPCJ;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,
- XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro.

### Seção III

#### Das Instâncias De Articulação, Pactuação E Deliberação

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC de Jambeiro, organizadas na forma descrita na presente Seção.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JAMBEIRO – CMPCJ

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro fica autorizado a realizar por intermédio do Poder Executivo parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 4º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 5º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro deve contemplar a representação do Município de Jambeiro, por meio da Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer e suas Instituições vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo que a participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, 01 (um) representante, seu Presidente;
- b) Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante;

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Visuais e Artesanato, 01 (um) representante;
- b) Dança, 01 (um) representante;
- d) Música, 01 (um) representante;
- g) Patrimônio e Tradições, 01 (um) representante;
- h) Teatro e Circo, 01 (um) representante.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro é detentor do voto de Desempate.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;

Parágrafo Único - O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC de Jambéiro.

XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jambéiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro;



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

XVIII - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro.

Art. 43 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro - CMPCJ para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JAMBEIRO

Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### Seção IV

#### Dos Instrumentos De Gestão

Art. 47 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; e,

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro.

Art. 49 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer e



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambeiro, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e,
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 50 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jambeiro, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jambeiro:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - Incentivo Fiscal, conforme Lei específica; e,
- IV - Outros que venham a ser criados.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Na qualidade de administradora do Fundo Municipal de Cultura - FMC compete à Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer firmar os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jambeiro e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V - Subvenções e auxílios, de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VII - Retomo dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- X - Saldos de exercícios anteriores; e,
- XI - Recursos resultantes de convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados entre a Jambeiro e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- XII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Planejamntos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e,

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das pessoas jurídicas de natureza cultural sediadas no município de Jambeiro e pessoas físicas com histórico cultural, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Planejamntos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 57 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter extraordinário, e compete à essa Comissão a avaliação das propostas em seleções públicas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

§ 1º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será convocada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro e deve ser composta por 03 (três) especialistas locais ou regionais que farão a avaliação e seleção desses projetos.

§ 2º - Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro na Comissão de Incentivo à Cultura - CMIC, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

Art. 59 - Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro - CMPCJ, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão de Incentivo à Cultura - CMIC e está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 60 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução;
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente; e,
- V - O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambeiro.

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 62 - Cabe à Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC. Com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 63 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração' da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 64 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 66 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro.

Art. 67 - O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 68 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro.

Art. 69 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 70 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Jambéiro serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer.

§ 2º - A Secretaria Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 71 - O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 72 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 73 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprias do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Jambéiro e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 74 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Jambéiro e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jambéiro.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - O Município de Jambeiro deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.

#### JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Jambeiro, estabelecendo seus princípios, objetivos, estrutura, organização, instrumentos de gestão, financiamento e mecanismos de participação social.

A presente proposição visa estruturar, de forma permanente e organizada, a política pública de cultura no Município, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, ao qual o Município poderá aderir formalmente.

A cultura, além de direito fundamental do cidadão, constitui vetor estratégico de desenvolvimento humano, social e econômico. Ao instituir o Sistema Municipal de Cultura, o Município passa a contar com instrumentos adequados de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliando as oportunidades de acesso da população aos bens e serviços culturais.

O projeto estabelece:

- A definição clara da Política Municipal de Cultura, com base na concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica);
- A criação do Conselho Municipal de Política Cultural, como instância deliberativa e de controle social paritária entre Poder Público e Sociedade Civil;
- A realização periódica da Conferência Municipal de Cultura;
- A instituição do Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal;
- A criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, como principal mecanismo de financiamento das políticas culturais;
- A implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, garantindo transparência e planejamento baseado em dados.

A formalização do Sistema Municipal de Cultura também é medida estratégica para que o Município possa receber recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, bem como firmar convênios e parcerias, ampliando a capacidade de investimento no setor cultural.

Destaca-se que o projeto fortalece a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas, promovendo gestão democrática, descentralização de recursos e valorização da diversidade cultural local.

Além disso, a estruturação do Fundo Municipal de Cultura permitirá maior organização, transparência e segurança jurídica na destinação dos recursos, garantindo que os investimentos sejam realizados por meio de critérios objetivos e alinhados ao Plano Municipal de Cultura.

A iniciativa, portanto, não representa apenas a criação de um novo instrumento normativo, mas a consolidação de uma política pública estruturante, permanente e alinhada às diretrizes nacionais, capaz de impulsionar o desenvolvimento cultural de Jambeiro de forma planejada, participativa e sustentável.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional da cultura no Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Lei 13 de 12 de fevereiro de 2026** - Dispõe sobre autorização para alterações no plano plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026\_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Crédito Aberto

Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub- Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Atividade	2.079	Manutenção Setor Saúde – Recursos da União – Emendas Individual e de Comissão.		
Recurso	05.301	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00
Recurso	05.800	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00

Parágrafo Único: O Valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da remuneração de depósitos bancários.

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício anterior, e estão vinculadas as Emendas Parlamentar Propostas 36000701791202500 e 36000648435202500 do Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jambeiro, 11 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Lei 14/2026** - Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Jambeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;
- III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;
- IV. Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;
- V. Consórcio Público: união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), através de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que possui a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos;
- VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- VII. Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;
- VIII. Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;
- IX. Espécies Nativas: são aqueles naturais do Brasil;
- X. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:
  - a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - b) as atividades sociais e econômicas;
  - c) a biota;
  - d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
  - e) a qualidade dos recursos ambientais;
  - f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;
- XI. Impacto Ambiental Local: impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não ultrapasse o território do Município onde se solicita o licenciamento;
- XII. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP: qualquer tipo de intervenção em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação específica em vigor;
- XIII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- XIV. Movimentação de Terra: toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

XV.Poda Drástica: atividade de poda que retire mais do que 30% da copa da árvore;

Art. 3º O Município de Jambeiro poderá se beneficiar de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente, para proceder com o licenciamento e controle ambiental, tal como o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. Parágrafo único. O Consórcio Público que dispõe o caput deste artigo poderá publicar resoluções técnicas quanto aos procedimentos para o licenciamento e controle ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local.

### Seção II

#### Do Licenciamento e Controle Ambiental

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º A Agência Ambiental, em atendimento a Lei (lei de ratificação do protocolo de intenções), procederá com a análise e a concessão das licenças e autorizações ambientais para os empreendimentos e/ou atividades de impacto local, constantes da Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/2024, e a que vier substituí-la, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, no Município de Jambeiro constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Controle Ambiental e demais ações fiscalizatórias serão objeto de lei específica publicada por este município.

### Seção III

#### Das Disposições Finais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 10 de fevereiro de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal

## ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES OBJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

### I NÃO INDUSTRIAIS

#### I.1 OBRAS E EDIFICAÇÕES

##### 1) Obras de transporte

- a) Obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes e instalação de ciclovias;
- b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
- c) Corredor de ônibus.

##### 2) Obras hidráulicas de saneamento:

- a) Adutoras de água;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- d) Obras de macrodrenagem;
- e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão).

##### 3) Linha de transmissão.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- 4) Projetos habitacionais de condomínios edilícios:
- condomínios horizontais com até 200 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m<sup>2</sup> ;
  - condomínios verticais com até 800 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m<sup>2</sup>;
  - condomínios mistos (horizontais e verticais) com até 350 unidades ou com área de terreno até 50.000,00 m<sup>2</sup>;
  - condomínios horizontais, verticais ou mistos localizados em área especialmente protegida pela legislação ambiental com área de terreno até 10.000,00 m<sup>2</sup>;

### LII COMÉRCIO, SERVIÇO E INSTITUCIONAL

- Complexos turísticos e de lazer:
  - Parques temáticos.
- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - Código CNAE: 3313-9/01;
- Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - Código CNAE: 3314-7/05;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/10;
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/99;
- Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- Coleta de resíduos perigosos - CNAE 3812-2/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- Manutenção e reparação de veículos automotores - CNAE 4520-0/01;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos Automotores - CNAE 4520-0/02;
- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos Automotores - CNAE 4520-0/03;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos Automotores - CNAE 4520-0/05;
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar - Código CNAE: 4530-7/02;
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Código CNAE: 4649-4/01;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças - Código CNAE: 4665-6/00;
- Comércio atacadista de ferragens e ferramentas - Código CNAE: 4672-9/00;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Código CNAE: 4687-7/03;
- Transporte terrestre, que realizem atividades de lavagem, lubrificação, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis - CNAES 4921-3/01, 4921-3/02, 4922-1/01, 4922-1/02, 4922-1/03, 4924-8/00, 4929-9/01, 4929-9/02, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03;
- Terminais rodoviários e ferroviários – CNAE 5222-2/00;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Código CNAE: 8630-5/02;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - Código CNAE: 9512-6/00.

### JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa legislativa visa a publicação de uma lei que amplia as atividades objeto de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local.

A intenção é regulamentar a eliminação das linhas de corte propostas pela Deliberação Normativa do CONSEMA n° 01/24 bem como propor que algumas atividades de comércio e serviços, potencialmente poluidoras, sejam objeto de licenciamento ambiental pelo município.

Esta municipalidade compartilha do entendimento de que os empreendimentos e atividades, com suas respectivas linhas de corte, dispostos na Deliberação Normativa do CONSEMA n°01/2024 compõem um escopo relativamente restrito ao município enquanto habilitado ao licenciamento ambiental.

Tal restrição pode explicar o baixo número de municípios habilitados ao licenciamento ambiental municipal no estado de SP. Do total de 645 municípios, pouco mais de 11% estão habilitados ao licenciamento. O escopo restrito, quando analisado em conjunto com a estrutura requerida pelo estado para que o município seja habilitado, resulta em uma relativa baixa atratividade, não sendo justificado o alto custo de estrutura em comparado ao baixo escopo de operação.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

As tais linhas de corte foram instituídas pelo estado de forma a diminuir a demanda de licenciamento, quando em caráter supletivo, com a tentativa de não sobrecarregar as agências do estado. Ainda assim, as referidas agências apresentam alto volume de processos acompanhados de elevados prazos de análise, comprometendo, de forma direta e indireta, o desenvolvimento econômico dos municípios.

Esta municipalidade entende ser possível aumentar o escopo de licenciamento ambiental municipal, desde que as atividades de interesse do município não sejam objeto de licenciamento do estado e da união.

Ainda, considera-se de suma importância a garantia da proteção ao meio ambiente no que tange a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local, além dos definidos pela Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024.

O presente projeto de lei propõe a eliminação das linhas de corte para os empreendimentos e atividades não industriais, tais como obras de transporte, de hidráulica e saneamento e linhas de transmissão. Tal medida implicará na necessidade de solicitação de licenças ambientais para todas as atividades de transporte, hidráulica, saneamento e energia, independente de linhas de corte, garantindo assim a mitigação dos possíveis impactos ambientais oriundos da implantação de tais empreendimentos e atividades. A estrutura legal atual, dispensa, por exemplo, obras de transporte com movimentação de solo abaixo de 100.000 m<sup>3</sup>. Tal linha de corte se mostra excessivamente alta quando levado em consideração o contexto de alguns municípios pequenos, os quais compõem o Consórcio.

Semelhantemente, o projeto de lei também propõe a eliminação de linhas de corte para complexos turísticos de lazer e parques temáticos.

Além da eliminação de linhas de corte, o projeto de lei em questão também considera atividades não industriais, de comércio e serviços, potencialmente poluidoras e que necessitariam do devido controle a fim de proteger o meio ambiente, como serviços relacionados a manutenção de veículos, lavagem e lubrificação, lanternagem e funilaria, a coleta de resíduos perigosos e não perigosos, e o comércio de reciclados. E em áreas verdes, o projeto regulamenta o corte de árvores isoladas exóticas e de agrupamento exótico em áreas urbanas e rurais. Tais indivíduos arbóreos, embora exóticos, podem oferecer serviços ecossistêmicos locais, devendo ser controlado o corte e motivado a reposição e a compensação por indivíduos nativos, adequados a arborização urbana. Tal medida, ao longo do tempo, enriqueceria consideravelmente o patrimônio arbóreo dos municípios. Atualmente, a agência do estado não controla o corte de indivíduos exóticos.

Por fim, considera-se, também, no projeto a movimentação de terra em área urbana, rural e em APA como objeto de autorização ambiental. Tal medida visa contribuir com a diminuição de carreamento de sólidos aos corpos d'água urbanos, diminuindo as atividades de desassoreamento e evitando eventos calamitosos como enchentes, por exemplo.

É preciso reiterar que as atividades propostas, muito embora não estejam consideradas na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024, NÃO SÃO objeto de licenciamento do estado ou da união, evitando assim quaisquer conflitos de competência. Jambeiro, 10 de fevereiro de 2026.

=====  
**Projeto de Lei Complementar nº 03/2026** - Altera o art. 10 da lei Complementar nº 99, de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre o programa patrulha agrícola no Município de Jambeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 99, de 03 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor a ser pago pelo produtor rural pela utilização dos serviços descritos nesta Lei Complementar será fixado em Unidade Fiscal do Município de Jambeiro – UFMJ, conforme disposto no Anexo I desta Lei, constituindo preço público.

§ 1º O preço público de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 1.485, de 16 de julho de 2010.

§ 2º Os recursos arrecadados em razão dos valores pagos pelos produtores rurais pela utilização dos serviços prestados no âmbito do Programa Patrulha Agrícola, instituído por esta Lei Complementar, deverão ser alocados em rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade aperfeiçoar a gestão dos recursos arrecadados no âmbito do Programa Patrulha Agrícola, instituído pela Lei Complementar nº 99, de 03 de junho de 2022, conferindo maior eficiência, transparência e vinculação entre a origem dos valores arrecadados e sua efetiva aplicação.

A destinação dos recursos à rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento permitirá que os valores arrecadados com a utilização dos serviços pelos produtores rurais sejam reinvestidos diretamente na própria política pública que lhes dá origem. Tal medida assegura que os recursos possam ser aplicados na melhoria contínua do Programa Patrulha Agrícola, especialmente na manutenção preventiva e corretiva do maquinário existente, bem como na aquisição de novas máquinas, equipamentos e tratores.

A vinculação orçamentária ora proposta contribui para a sustentabilidade do programa, garantindo maior capacidade operacional da Administração Pública Municipal, redução de custos com paralisações de equipamentos e ampliação da oferta de serviços aos produtores rurais, refletindo positivamente no fortalecimento da atividade agrícola local e no desenvolvimento econômico do Município.

Ademais, a medida observa os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando que os valores pagos pelos usuários do serviço retornem em benefícios diretos à coletividade rural.

Diante do exposto, entende-se que a proposta representa relevante aprimoramento da política pública de apoio ao produtor rural, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação. Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Resolução nº 01 de 03 de fevereiro de 2026** - “Altera o artigo 13º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambeiro e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga

a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 13º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambeiro passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A mesa da Câmara Municipal de Jambeiro será eleita para um mandato de dois anos consecutivos

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala “Major Gurgel”, aos 03 de fevereiro de 2026.

=====

**Projeto de Resolução nº 02 de 10 de fevereiro de 2026** - “Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convenio com Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, para realização das transmissões das Sessões de Câmara, via radiodifusão, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, consistente na transmissão das Sessões de Câmara via radiodifusão, nos termos do artigo 93, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Artigo 2º – Os objetivos específicos do convênio, os direitos e as obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa (Termo de Convênio), que passa a integrar esta Resolução.

Artigo 3º – O presente convênio terá como finalidade exclusivamente a transmissão das Sessões de Câmara via radiodifusão, sendo vedada qualquer edição ou promoção pessoal dos agentes políticos durante as transmissões.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Artigo 4º – O valor do presente convênio será de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), exclusivamente para cobrir os custos com mão de obra fornecida pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, que se deslocará até o recinto do Legislativo local para a realização dos trabalhos.

Artigo 5º – Este convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala "Major Gurgel", aos 10 de fevereiro de 2026.

=====

**Emenda à Lei Orgânica nº01 de 27 de janeiro de 2026** - Altera o § 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro, passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 [...]

§ 2º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos para o mesmo cargo uma única de forma consecutiva, conforme entendimento do Superior Tribunal Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “Sala Major Gurgel”, aos 27 de janeiro de 2026.

=====

### REQUERIMENTOS:

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR - ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

REQUERIMENTO Nº01/2026

O Vereador que este subscreve, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o douto Plenário, requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, bem como às Secretarias competentes, para que prestem informações e adotem as providências necessárias quanto ao cumprimento e à efetiva cobrança das contrapartidas previstas nos artigos 3º, 4º e parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº1.401/2009 – que dispõe sobre as condições necessárias à implantação de projetos cujo objeto seja relacionado à ampliação da capacidade instalada para a destinação de resíduos no Município de Jambeiro (lei anexa), nos seguintes termos:

1. Se as contrapartidas estabelecidas nos artigos 3º, 4º e parágrafo único do artigo 4º da referida lei vêm sendo efetivamente exigidas dos beneficiários, conforme determinado pelo texto legal;
2. Quais medidas de fiscalização e controle estão sendo adotadas pela Administração Municipal para assegurar o cumprimento integral das obrigações legais previstas nos mencionados dispositivos;
3. Em caso eventual descumprimento, quais providências administrativas já foram ou estão sendo adotadas para a regulamentação da situação, inclusive quanto à cobrança dos valores, obrigações ou encargos devidos;



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

4. Caso ainda não estejam sendo exigidas as contrapartidas legais, que sejam adotadas, com a máxima brevidade, as medidas administrativas necessárias para a sua cobrança, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao interesse público;
5. Quais foram os projetos apresentados que trate da implantação de projetos ambientais de parque ou praça que prevê a recomposição de vegetação nativa de áreas de preservação permanente.

### Justificativa

O presente requerimento se justifica pela necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação municipal vigente, bem como de resguardar o interesse público, evitando prejuízos ao erário e garantindo que os benefícios concedidos pelo Município estejam devidamente condicionados às contrapartidas legalmente estabelecidas.

Vale salientar que hoje temos uma empresa instalada em nosso Município que recebe resíduos sólidos, o qual foi firmado termo de intenções quando da instalação entre o Município e a Empresa Engep, que hoje é administrada pela Empresa Multi Lixos.

Diante ao exposto, requer-se maior atenção ao solicitado, e a aprovação do presente requerimento e o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para que preste as informações solicitadas e adote as providências cabíveis. Sala “Major Gurgel”, 20 de janeiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 02/2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho solicitar que este requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, bem como ao representante da empresa ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, o pedido de providências urgente, tendo em vista a displicência da Empresa Pássaro Marrom S/A, inscrita no CNPJ nº 61.563.557/0001-25, com a população Jambeirense, acerca da interrupção da linha de transporte coletivo intermunicipal operada pela empresa, que atendia o Município de Jambeiro com destino a ao Município de Caçapava.

A interrupção do referido serviço configura grave prejuízo à população, especialmente a trabalhadores, estudantes e usuários dos serviços públicos de saúde, tratando-se de serviço público essencial, cuja continuidade deve ser assegurada pelo Poder Público.

Diante do exposto, requer-se, com aprovação imediata do Plenário:

I – O envio de cópia deste documento ao Prefeito Municipal, solicitando informações e providências quanto à interrupção da linha, até mesmo por meio de ação judicial;

II – O envio deste à ARTESP, para esclarecimentos sobre a regularidade da suspensão do serviço e medidas adotadas;

III – O encaminhamento de Representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruída com este Requerimento aprovado e demais documentos, para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Requer, ainda, que este Requerimento seja apreciado e votado em regime de urgência, diante do relevante interesse público envolvido.

Caso necessário, fico à disposição para prestar mais informações, bom como discutir soluções que atendam a segurança e ao bem-estar da população Jambeirense.

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR - HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

### REQUERIMENTO Nº03/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o douto Plenário, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

Senhor Prefeito Municipal, bem como às Secretarias competentes, a necessidade de elaboração de estudos técnicos visando a reformulação e atualização do Plano Diretor do Município.

Justificativa: A presente solicitação fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar o ordenamento urbano às dinâmicas atuais de crescimento da nossa cidade. Embora o município já conte com um Plano Diretor, o desenvolvimento acelerado e as transformações sociais, econômicas e ambientais dos últimos anos tornam a revisão deste instrumento uma medida urgente.

A atualização permitirá:

- Crescimento Sustentável: Garantir que a expansão urbana respeite os limites ambientais e promova a qualidade de vida.
- Modernização Legislativa: Adequar as normas de uso e ocupação do solo às novas realidades tecnológicas e de infraestrutura.
- Prosperidade Econômica: Atrair investimentos de forma organizada, desburocratizando processos sem abdicar do planejamento.
- Faixa de domínio: Propor a fiscalização rigorosa dessas faixas para evitar que futuras expansões de pistas exijam desapropriações caríssimas ou que moradores fiquem em situação de perigo.

Diante do exposto, e considerando que o Plano Diretor é a bússola que guia o futuro da nossa comunidade, submeto este requerimento à aprovação dos nobres pares, solicitando o posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as providências cabíveis. Sala “Major Gurgel”, 30 de janeiro de 2026

REQUERIMENTO Nº04/2026

Assunto: Requer a elaboração de estudos técnicos para a criação e implementação do Plano Diretor de Turismo do Município. Excelentíssimo Senhor Presidente, O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o douto Plenário, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como às Secretarias competentes (Planejamento, Cultura e Turismo), a necessidade de viabilizar estudos para a elaboração e instituição do Plano Diretor de Turismo. Justificativa - A criação de um Plano Diretor de Turismo não é apenas uma formalidade administrativa, mas um instrumento estratégico de desenvolvimento econômico e social. Atualmente, o turismo vem crescendo o que gera emprego e renda de forma descentralizada, e nosso município possui potencialidades que precisam de ordenamento e profissionalização.

A implementação deste Plano visa atender aos seguintes pilares:

- Acesso a Recursos e Convênios: O Plano Diretor de Turismo é requisito obrigatório para que o município possa pleitear verbas junto aos Governos Estadual e Federal, bem como para a obtenção de selos e certificações de interesse turístico.
- Ordenamento das Atividades: Definir áreas prioritárias para o turismo rural, ecológico e cultural, estabelecendo diretrizes para construções, sinalização turística e infraestrutura de apoio.
- Parceria Público-Privada: Criar um ambiente de segurança jurídica para que investidores (hotéis, restaurantes, guias e produtores locais) possam investir no município, sabendo quais são as diretrizes de crescimento do setor.
- Preservação e Sustentabilidade: Garantir que o aumento do fluxo de visitantes não comprometa o patrimônio histórico, ambiental e a qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que o turismo sustentável é uma alternativa viável para a diversificação da economia local e a valorização da nossa identidade, submeto o presente requerimento à aprovação deste Plenário, com o subsequente encaminhamento ao Poder Executivo para que adote as providências cabíveis. Termos em que, pede deferimento. Sala “Major Gurgel”, 30 de janeiro de 2026

REQUERIMENTO Nº 05/2026

Eu Henrique Garcia de Alencar, vem, por intermédio deste, requerer a abertura de processo administrativo visando à elaboração e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

1. DO OBJETO



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

O presente requerimento visa a criação de uma estrutura legal que organize os cargos públicos em carreiras, estabelecendo classes (evolução horizontal) e níveis (evolução vertical), permitindo que o servidor progrida conforme o tempo de serviço, qualificação acadêmica e desempenho

### 2. JUSTIFICATIVA (O "PORQUÊ")

A inexistência de um plano de carreira estruturado acarreta prejuízos tanto ao erário quanto à qualidade do serviço público, conforme os pontos abaixo:

- Princípio da Eficiência (Art. 37, CF): Sem critérios de progressão, não há estímulo para que o servidor busque especializações ou cursos de aperfeiçoamento, resultando em uma prestação de serviço estagnada.
- Redução da Rotatividade (Turnover): A ausência de perspectivas de crescimento faz com que o órgão funcione como "escola", onde servidores qualificados prestam concurso, ganham experiência e saem para outros órgãos com carreiras melhores, gerando custos constantes de treinamento e perda de memória institucional.
- Segurança Orçamentária: Um PCCV permite que a administração realize um planejamento financeiro plurianual, prevendo os aumentos vegetativos da folha, evitando reajustes lineares improvisados que muitas vezes ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Justiça Administrativa: O plano extingue distorções salariais entre servidores que exercem funções de mesma complexidade, garantindo a isonomia prevista constitucionalmente.

### 3. DA PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO

Sugerimos que o estudo contemple os seguintes pilares:

1. Quadro de Cargos: Descrição clara das atribuições de cada função para evitar desvio de função.
2. Tabela de Vencimentos: Escalonamento salarial baseado em critérios técnicos.
3. Progressão por Mérito e Antiguidade: Avaliações de desempenho anuais e incentivos à titulação (pós-graduação, mestrado, doutorado).

### 4. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A criação de uma Comissão Especial, composta por representantes da Gestão e dos Servidores, para o levantamento de impacto financeiro.
2. A elaboração de uma minuta de Projeto de Lei para envio ao Poder Legislativo.

Termos em que, pede e espera deferimento. Sala "Major Gurgel", 30 de janeiro de 2026

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA CLAUDINEIA SANTOS DE PAULA

#### REQUERIMENTO N° 06/2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho solicitar que este requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, um estudo de viabilidade para excluir o § 2º do artigo 6º da Lei nº 1834 de 20 de abril de 2018. Tal medida se faz necessário para que todos os Servidores Municipais, independente se sua remuneração recebem a ajuda de custo do Vale Alimentação, hoje limitado aos Servidores que recebem até 02 salários mínimos. Requer, ainda, que este Requerimento seja apreciado e votado em regime de urgência, diante do relevante interesse público envolvido. Sala "Major Gurgel", 10 de fevereiro de 2026.

#### REQUERIMENTO N° 07/2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho solicitar que este requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, um estudo de reajuste no valor da cesta básica concedida aos funcionários públicos municipais.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para reajustar o valor da cesta básica destinada aos funcionários



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

públicos municipais, tendo em vista que o valor atualmente praticado encontra-se defasado e insuficiente para suprir as necessidades básicas dos servidores.

### JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se faz necessária diante do constante aumento no custo de vida, especialmente no preço dos alimentos que compõem a cesta básica. O valor atualmente concedido não acompanha a realidade econômica, comprometendo o poder de compra dos servidores e impactando diretamente na qualidade de vida de suas famílias.

Valorizar o servidor público é investir na qualidade do serviço prestado à população. O reajuste da cesta básica representa uma medida de justiça social, reconhecimento e respeito aos trabalhadores que diariamente contribuem para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para que seja realizado um estudo financeiro visando a atualização do valor da cesta básica, adequando-o à realidade atual.

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR – RODRIGO SILVERIO ALVES DE SOUZA

### REQUERIMENTO Nº 08/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

Referente ao Ofício CM nº59/2026 protocolado no dia 29/01/2026, solicito informações de como está o andamento da instalação de uma linha telefônica fixa destinada ao Conselho Tutelar, bem como o fornecimento de um chip telefônico para o aparelho celular que já foi entregue ao referido órgão, porém encontra-se inoperante por ausência do chip.

Justificativa: O Conselho Tutelar exerce função essencial na garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo indispensável que disponha de meios de comunicação adequados e eficientes para o atendimento da população, especialmente em situações de urgência e emergência.

A ausência desses recursos compromete significativamente o pleno funcionamento do Conselho e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, motivo pelo qual reitero a necessidade de atenção especial a esta demanda. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 09/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, o seguinte pedido de informações acerca do patrimônio histórico e cultural de nossa cidade:

#### Dos Fatos e Fundamentos

Considerando o papel fundamental do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Executivo e garantir a transparência na gestão cultural e preservação da identidade Jambeirense, requer-se:

#### 1. Sobre o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC):

O município de Jambeiro possui atualmente um Conselho Municipal de Patrimônio (COMPAC) ativo e com composição paritária (governo e sociedade civil)?

Em caso positivo, favor encaminhar a relação das datas de todas as reuniões realizadas durante o ano de 2025.

Solicita-se, ainda, o envio de cópia integral de todas as atas das reuniões mencionadas.

#### 2. Sobre o Registro de Celebrações (Patrimônio Imaterial):

No que tange à preservação do Patrimônio Cultural, o município possui o Livro de Registro de Celebrações (conforme prevê a legislação de proteção ao patrimônio imaterial)?



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Caso a resposta seja positiva, solicita-se a listagem detalhada de todas as celebrações registradas no referido livro até a presente data. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº10/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

1. Qual será o percentual de reajuste do vale alimentação e do vale-refeição dos servidores públicos municipais neste exercício?
2. Quando será dado esse reajuste?

Justificativa: O presente requerimento tem por finalidade obter resposta formal acerca do reajuste do vale-alimentação e do vale-refeição dos servidores públicos municipais. O objetivo é prestar esclarecimentos oficiais e transparentes aos servidores e à população, reforçando o compromisso com a valorização do funcionalismo. Ressalte-se que o último reajuste foi no ano de 2023 e o valor que o servidor recebe de vale – refeição não dá para comprar a marmita. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 11/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

- 1- Qual foi a manutenção feita na carregadeira XCMGLW300;
- 2- Descrição detalhada de quais peças foram substituídas nessa manutenção;
- 3- Cópia da nota fiscal detalhando quais peças foram compradas.

Justificativa: Vale ressaltar que a máquina citada, nunca quebrou no ano de 2025 e existe uma ordem de pagamento no valor de R\$ 5.392,30 na data do dia 06/10/2025.

Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 12/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

Considerando que a iluminação pública é essencial para a segurança pública e o elevado número de reclamações de munícipes e que os moradores pagam mensalmente a contribuição de Iluminação pública em suas faturas de energia, solicito informações de como está o andamento da licitação da iluminação pública das vias. Justificativa: Já faz mais de 1 ano que os moradores vêm aguardando à troca das lâmpadas queimadas, porém até então providências não foram tomadas. Como os moradores contribuem com a taxa de iluminação pública, pedem que o setor competente realize a troca das lâmpadas com “urgência”. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 13/2026



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

- 1- Referente a NF-e N° 000.001-473 do dia 06/10/2025, qual veículo está usando esses filtros com o valor de ouro?
- 2- Na descrição da nota não consta a placa do veículo, só consta as seguintes informações da descrição dos produtos:
  - Filtro de ar no valor de R\$ 2.935,00
  - Filtro S00022297 no valor de R\$ 2.050,00
  - Filtro D63002903 no valor de R\$ 485,00
  - Filtro de óleo no valor de R\$ 462,30

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal, Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO N° 14/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

- 1- Qual o valor gasto de combustível do período de julho a dezembro de 2025, das seguintes máquinas e caminhões:
  - Máquinas: retroescavadeira XGMG
  - Retroescavadeira JCB
  - Carregadeira XGMG
  - Carregadeira W20,
  - 2 Máquinas Patrol
  - Rolo compactador
  - Caminhões: 4 caminhões toco, caminhão traçado,
- 2- Cópia do comprovante de abastecimento dos veículos citados no item 1 do período de julho a dezembro de 2025;
- 3- Cópia do comprovante de abastecimento dos veículos citados no item 1 do período de julho a dezembro de 2024.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população, que vem sofrendo com a falta de manutenção em algumas estradas.

As máquinas no ano de 2025 ficaram paradas na garagem municipal na maior parte do tempo, onde seria o ideal para fazer as manutenções pois estava no período de seca e hoje a população está sofrendo com as estradas que estão ruins. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO N° 15/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- 1-Qual o valor gasto de cascalho do período de julho a dezembro de 2025;
- 2- Cópia da nota fiscal incluindo a cópia dos recibos de pesagem de quantas toneladas de cascalhos foram gastos neste período.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e fiscalizar qual valor foi gasto com cascalho nas estradas, pois os moradores vêm sofrendo com a falta de manutenção em algumas estradas. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 16/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

Referente a NF-e Nº: 000.001.472 do dia 06/10/2025 no valor de R\$ 16.075,45 onde foram compradas peças para o caminhão de lixo placa EOD-0J50, venho solicitar as seguintes informações:

1. Na descrição da nota tem a informação que foi comprado para o caminhão de lixo placa EOD-0J50 2 amortecedores traseiro no valor de 2.145,00 cada unidade, total de R\$ 4.290,00, porem esse caminhão não usa amortecedores traseiro, só feixe de molas, qual a justificativa para essa compra?
2. A mesma nota descreve a compra de 2 amortecedores dianteiros no valor de R\$ 2.896,00 cada unidade, total de R\$ 5.792,00, porem nunca foram trocados, qual justificativa para essa compra?
3. Sabendo que o caminhão não usa o kit de amortecedor, qual a justificativa para a compra de 2 kits de amortecedores no valor de R\$ 975,00 cada, totalizando 1,950,00?
4. Referente ao restante da nota foi trocado os seguintes itens:
  - 1 Boia do tange de combustível R\$ 546,25
  - 1 reservatório de água R\$ 2.527,20
  - 2 lanternas traseira no valor de 485,00 cada unidade, totalizando R\$ 970,00

Justificativa: O presente requerimento tem como objetivo exercer a função fiscalizadora deste vereador, garantindo a transparência e a correta aplicação do dinheiro público. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 17/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

1. Solicito informações sobre o andamento da indicação Nº 69/2025 da 07ª Sessão Ordinária do dia 19/05/2025, sobre o estudo da elaboração de Projeto de Lei Municipal sobre Regularização Fundiária Urbana (REURB).
2. Quais providências foram tomadas pela secretaria competente em relação a indicação?
3. A referida indicação já possui previsão de execução?
4. Caso a indicação não tenha sido atendida, quais foram as razões?

Justificativa: A regularização fundiária urbana é um instrumento essencial para garantir o direito à moradia digna e a segurança jurídica dos ocupantes de núcleos urbanos informais. No município de Jambeiro/SP, há diversos núcleos



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

irregulares e loteamentos clandestinos que há anos aguardam por uma solução definitiva. A população afetada por essa situação manifesta o desejo de ver seus imóveis legalizados, tendo acesso a serviços públicos essenciais e à garantia de propriedade formal. Além de ser uma demanda legítima da comunidade, a regularização dos loteamentos foi uma das propostas de campanha do atual prefeito, representando um compromisso assumido perante os eleitores. Diante do voto de confiança recebido da população, é fundamental que a administração municipal avance na regulamentação dessas áreas, proporcionando segurança jurídica e melhoria na qualidade de vida dos moradores. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 18/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

- Referente a ordem de pagamento no valor de R\$ 2.480,00 pago para compra de 2 baterias para a Máquina W20, gostaria de saber qual o motivo dessa máquina ficar parada sem funcionar no ano de 2025.

Justificativa: Existe uma ordem de pagamento no valor de R\$ 2.480,00 na data do dia 06/08/2025 e vale ressaltar que a máquina citada não trabalhou no ano de 2025 e está servindo de moradia para as abelhas jatai, que escolheram a máquina para fazer sua moradia.

Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal.

Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR – EDER FERNANDO SANTOS

### REQUERIMENTO Nº 19/2026

Usando minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos artigos 221 e 225, inciso VIII do Regimento Interno desta casa de leis o Vereador que subscreve, vem respeitosamente requerer que seja realizada uma análise detalhada do convênio médico utilizado pelos servidores públicos municipais, bem como seja agendada uma reunião entre a Administração Municipal e a atual gestão do convênio.

O presente requerimento se justifica pelo fato de que, atualmente, os servidores públicos não possuem participação financeira direta da Prefeitura no custeio do convênio, utilizando apenas o CNPJ do Município para obtenção de descontos junto à operadora.

Ocorre que, após mudança na administração do convênio médico, diversos servidores têm relatado queda significativa na qualidade do atendimento, incluindo dificuldades de agendamento, redução na rede credenciada e demora nos atendimentos, o que tem gerado insatisfação e prejuízos à saúde e ao bem-estar dos funcionários públicos.

Diante disso, faz-se necessária uma avaliação criteriosa das condições atuais do convênio, bem como um diálogo com a administração da operadora, a fim de buscar melhorias no atendimento, esclarecimentos sobre as mudanças ocorridas e, se for o caso, estudar alternativas que garantam um serviço de saúde digno e eficiente aos servidores municipais.

Diante do exposto, requiro que este pedido seja encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS

REQUERIMENTO Nº 20/2026

Assunto: Requer informações detalhadas sobre o cronograma de obras e a utilização de materiais (manilhas) na Estrada Municipal Agenor Guedes.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto nos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Aries Marioto, o seguinte pedido de informações junto ao departamento competente:

1. Existe projeto técnico aprovado para a execução de obras de drenagem ou manutenção na Estrada Municipal Agenor Guedes?
2. Qual a justificativa para que as manilhas de concreto, destinadas àquela via, estejam depositadas e sem utilização há tanto tempo (mencionar anos, se possível)?
3. Qual o prazo oficial (data de início e previsão de término) para o início das obras que utilizarão os referidos materiais?
4. Caso não haja previsão imediata, qual o plano da administração para a conservação e segurança daquela estrada, considerando o estado atual de deterioração?

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização deste Legislativo e no direito à informação da população. A Estrada Municipal Agenor Guedes é via essencial para o tráfego local, e a presença de materiais de construção abandonados às suas margens, além de representar uma possível omissão administrativa, configura desperdício de recurso público já investido.

A exposição prolongada de manilhas às intempéries, sem a devida aplicação, pode comprometer a integridade do material e a segurança dos transeuntes. É imperativo que a municipalidade apresente um cronograma claro para a solução dos problemas de infraestrutura da referida via, respeitando o princípio da eficiência. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

REQUERIMENTO Nº 21/2026

Assunto: Solicita informações detalhadas e cópia integral do contrato administrativo referente à reforma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a aprovação em Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo para que, por meio da Secretaria competente, preste os seguintes esclarecimentos no prazo legal:

1. Qual a razão social e o CNPJ da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame e atualmente responsável(is) pelas obras de reforma nas escolas municipais?
2. Solicito o envio da cópia integral do Contrato Administrativo, bem como de seus eventuais termos aditivos.
3. Qual o valor total global homologado para estas intervenções e qual o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras em cada unidade escolar?
4. Solicito cópia da Planilha Orçamentária (Memorial Descritivo) das obras em execução.

Justificativa:

A presente solicitação fundamenta-se na competência precípua do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à aplicação de recursos públicos e à execução de contratos administrativos. O acesso aos contratos e aos dados das empresas prestadoras de serviço é indispensável para garantir a transparência da gestão. Além disso, diante da importância do ambiente escolar para a comunidade, é necessário que este Vereador possa acompanhar de perto o cumprimento dos prazos e a qualidade dos materiais utilizados, assegurando que o



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

erário esteja sendo bem gerido e que o ano letivo não seja prejudicado por atrasos injustificados.  
Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 22/2026

Assunto: Solicita informações detalhadas, cópia integral do contrato administrativo, cronograma e dados da empresa responsável pelas obras no setor de Assistência Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a aprovação em Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras (ou pastas correspondentes), preste os seguintes esclarecimentos no prazo legal:

1. Qual a denominação oficial da obra em execução no setor social e qual a finalidade específica desta reforma ou construção?
2. Informar a Razão Social e o CNPJ da empresa vencedora do processo licitatório.
3. Encaminhar cópia integral do Contrato Administrativo, incluindo o respectivo Edital de Licitação e eventuais Termos Aditivos de prazo ou valor.
4. Qual o valor total da obra e qual a origem dos recursos (recurso próprio, estadual ou federal)?
5. Qual a data prevista para a entrega definitiva da obra e quem é o servidor ou engenheiro designado como fiscal do contrato por parte da Prefeitura?

#### Justificativa

O presente requerimento visa exercer o papel fiscalizador deste Vereador, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à área social. Considerando que o setor da Assistência Social atende diretamente a população em situação de vulnerabilidade, é imprescindível que as instalações estejam adequadas e que as obras ocorram dentro da legalidade e dos prazos estabelecidos.

O acesso à cópia do contrato e aos dados da empresa é um direito assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pelo Princípio da Publicidade, previstos na Constituição Federal, sendo estas informações essenciais para o acompanhamento da qualidade e da celeridade do serviço prestado à nossa comunidade.  
Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

### REQUERIMENTO Nº 23/2026

Assunto: Requer informações detalhadas sobre o quadro de funcionários destinados aos serviços de varrição e limpeza pública urbana.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao Poder Executivo para que, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Serviços Urbanos, preste as seguintes informações:

1. Qual o número total de servidores que atuam atualmente na função de varrição de vias públicas em nosso município?
2. Deste total, quantos são servidores públicos concursados e quantos são oriundos de empresas terceirizadas ou frentes de trabalho?
3. No caso de funcionários terceirizados, favor informar o nome da empresa prestadora do serviço e enviar cópia da lista de presença/alocação desses profissionais.
4. Como é feita a escala de distribuição desses servidores pelos bairros e qual a periodicidade da limpeza em cada setor da cidade?

#### Justificativa

A presente solicitação é necessária para o exercício da função fiscalizadora deste Vereador, visando garantir a transparência na gestão do quadro de pessoal e a eficiência dos serviços de zeladoria urbana.

A manutenção da limpeza pública é essencial para o bem-estar da população e para a saúde pública. Compreender a dimensão do efetivo disponível é fundamental para avaliar se o número de profissionais é condizente com as



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

demandas da nossa cidade e se os recursos públicos estão sendo aplicados de forma equilibrada entre os diferentes setores e bairros. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA LUCIANA ARANTES MENDES MARCON

REQUERIMENTO Nº 24/2026

Assunto: Requer informações sobre o cronograma de descongelamento, contagem de tempo e pagamento de retroativos referentes aos biênios e demais adicionais temporais dos servidores municipais (período da LC 173/2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a aprovação em Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, preste os seguintes esclarecimentos:

1. A administração municipal já concluiu o levantamento do impacto financeiro para o descongelamento e a atualização da contagem de tempo dos biênios e triênios suspensos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021?
2. Existe um cronograma estabelecido para o pagamento dos valores retroativos que deixaram de ser incorporados aos vencimentos dos servidores durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020?
3. Quais providências jurídicas e administrativas estão sendo adotadas para garantir que o tempo de serviço prestado no referido período seja integralmente computado para fins de concessão de adicionais temporais?
4. Caso ainda não haja previsão de pagamento, quais são os impedimentos técnicos ou orçamentários alegados pela municipalidade?

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar os direitos dos servidores públicos municipais, que cumpriram seu papel com excelência, especialmente durante o período crítico da pandemia de COVID-19.

Com o fim das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, diversos tribunais e órgãos de controle já se manifestaram favoravelmente à retomada da contagem de tempo e ao pagamento das progressões. O servidor não pode ser penalizado por uma suspensão temporária que já se exauriu. Portanto, a transparência sobre quando e como esses valores serão quitados é essencial para manter a segurança jurídica e o equilíbrio nas relações de trabalho entre o funcionalismo e o Poder Executivo.

Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

REQUERIMENTO Nº 25/2026

Assunto: Requer informações detalhadas, relatórios técnicos e cópia do estudo de impacto financeiro referente à implementação do adicional de Sexta-Parte aos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, do Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o estado atual de tramitação do estudo de impacto financeiro relativo à concessão do adicional de Sexta-Parte aos servidores que atingiram o tempo de serviço necessário?
2. Solicito o envio de cópia integral do referido estudo, caso já iniciado ou concluído, contemplando a estimativa de impacto mensal e anual na folha de pagamento.
3. Qual o número total de servidores que, atualmente, já preenchem os requisitos temporais para o recebimento do benefício, mas ainda não foram contemplados na folha de pagamento?
4. Existe previsão de envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para a devida regulamentação ou atualização do Estatuto dos Servidores quanto a este tema?



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

5. Quais são os impedimentos técnicos ou jurídicos apontados pela administração que justificam a demora na implementação deste direito?

Justificativa

A Sexta-Parte é um direito de valorização do servidor público que dedica décadas de sua vida profissional à administração municipal. A falta de clareza sobre o "estudo de impacto" gera insegurança jurídica e desânimo no funcionalismo, que aguarda a devida contrapartida pelo tempo de serviço prestado.

Este requerimento fundamenta-se no papel fiscalizador do Legislativo e no Princípio da Transparência. O acesso aos dados técnicos permitirá que esta Casa de Leis analise a viabilidade orçamentária e cobre do Executivo o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, respeitando sempre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sala "Major Gurgel", 12 de fevereiro de 2026.

### MOÇÕES

MOÇÃO N° 01/2026

Senhor Presidente,

Usando de minhas atribuições legais, regulamentadas pelo Artigo 231, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e aos demais Pares a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES Anna Carolina Souza Santos Guimarães,

Anna Carolina Souza Santos Guimarães, nascida em 21 de julho de 1979, natural de Caçapava. Casada com André Guimarães, mãe de Mariana, Matheus e Miguel.

Desde os 14 anos atuando na área do magistério, quando começou a ajudar como auxiliar de sala na escola Renascença, escola onde estudava. Em seguida fez o magistério na Escola Damasco e ali já iniciou a sua carreira profissional. Formada em Pedagogia pela Unita. Pós graduada em Gestão Escolar, orientação e Supervisão. Dedicou sua vida aos nossos alunos desde 2004, ano em que ingressou na Rede Municipal de Jambeiro. Professora, já foi Coordenadora, atuou como Secretária de Educação e estava como Diretora da Escola Maria Olímpia Vieira desde 2022.

Para ela a Educação é uma missão de amor. Por isso hoje esse reconhecimento singelo e importante. Diante do exposto,

APRESENTO à Mesa, ouvido o Plenário, a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES à Anna Carolina Souza Santos Guimarães. Sala "Major Gurgel", 12 de fevereiro de 2026.

MOÇÃO N° 02/2026

Senhor Presidente,

Usando de minhas atribuições legais, regulamentadas pelo Artigo 231, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e aos demais Pares a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A professora Dulce Edith Cunha Vieira Vilela.

A professora Dulce Edith Cunha Vieira Vilela seguiu a carreira do magistério tendo sua mãe, dona Marina Cunha, como fonte inspiradora.

Iniciou a carreira no município em 1987 e no estado em 1988, é formada em Letras, Artes Visuais, Pedagogia voltada a gestão escolar, História e pós graduada em Literatura.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Dedica mais de trinta anos sua profissão no município, como professora, atuou como gestora do período noturno na escola estadual e conduziu o Programa Escola da Família nos sábados e domingos, onde jovens Jambeirenses ficavam em sua responsabilidade com projetos voltados ao Esporte, Cidadania e Cultura.

Diante do exposto, APRESENTO à Mesa, ouvido o Plenário, a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES à A professora Dulce Edith Cunha Vieira Vilela. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

MOÇÃO N° 03/2026

Senhor Presidente,

Usando de minhas atribuições legais, regulamentadas pelo Artigo 231, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e aos demais Pares a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A professora Rosa Maria.

A Professora Rosa Maria iniciou sua trajetória na educação aos dezessete anos, no Curso Normal. Formou-se como professora do Ensino Fundamental I, cursou Letras na UNITAU e, em seguida, cursou Pedagogia na mesma Instituição.

Atuou na Rede Estadual como professora por longos anos e, posteriormente, como diretora de escola, cargo no qual se aposentou.

Após a aposentadoria, retornou à educação como Secretária Municipal de Educação em Lagoinha, a convite do então Prefeito, o saudoso Professor José Galvão. Em seguida, a convite da Sra. Anna Carolina, Secretária Municipal de Educação à época e cujo Prefeito era o Sr. Carlos Alberto (Casquinha), outro grande administrador, trabalhou em Jambeiro por quase dez anos, até 06 de fevereiro de 2026.

Durante esse período, procurou honrar a confiança nela depositada e construiu grandes amizades nesta cidade hospitaleira. A Professora agradece aos munícipes e a toda equipe educacional de Jambeiro pela acolhida e pela oportunidade de servir à educação deste município e deixa lema:

A PLENA CONVICÇÃO QUE SOMENTE A EDUCAÇÃO PODE MUDAR VIDAS HUMANAS, TRANSFORMAR MUNICÍPIOS E, CONSEQUENTEMENTE, PAÍSES.

GRATIDÃO A TODOS E TODAS.

Diante do exposto, APRESENTO à Mesa, ouvido o Plenário, a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES à professora Rosa Maria. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

MOÇÃO N° 04/2026

Senhor Presidente,

Usando de minhas atribuições legais, regulamentadas pelo Artigo 231, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e aos demais Pares a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A professora Rosângela Maria Almeida Machado.

Rosângela Maria Almeida Machado, nascida em 19 de junho de 1963, é filha de jambeirenses e descendente direta de uma família que integra a história e a fundação de Jambeiro. Com raízes profundas no município, construiu uma trajetória sólida e respeitada na área da Educação, dedicando sua vida ao serviço público e à formação de gerações.



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

Iniciou sua jornada profissional em 1983, como Professora do Ensino Fundamental nas Escolas Rurais de Jambéiro. Graduada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Escolar, também atuou no Ensino Médio, no Magistério e como Coordenadora Pedagógica, sempre exercendo suas funções com responsabilidade, compromisso e profundo respeito pela educação.

Em 1º de agosto de 1994, assumiu o cargo de Diretora de Escola na rede estadual de ensino, função que desempenhou em diversas unidades escolares e municípios, destacando-se pela liderança, organização e dedicação à qualidade do ensino.

Após mais de 35 anos de contribuição à Educação, aposentou-se em 17 de março de 2025, com a sensação de dever cumprido e a certeza de que, por meio da educação, é possível transformar vidas e construir um futuro melhor.

Diante do exposto, APRESENTO à Mesa, ouvido o Plenário, a MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES à professora Rosângela Maria Almeida Machado. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

### **INDICAÇÕES**

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR – EDER FERNANDO SANTOS

INDICAÇÃO Nº01/2026

O Vereador abaixo assinado nos termos regimentais dessa Casa Legislativa solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que após análise seja encaminhado a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do regimento interno desta Casa de Leis.

Assunto: Estudo para aquisição de bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde do município

Venho, por meio deste, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto que determine à Secretaria competente a realização de estudos e posterior aquisição de bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde do município. JUSTIFICATIVA: Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental na promoção da saúde e no acompanhamento das famílias em nosso município, realizando visitas domiciliares diárias, muitas vezes percorrendo longas distâncias, inclusive em áreas rurais e locais de difícil acesso.

A disponibilização de bicicletas elétricas proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais, garantindo maior agilidade no atendimento, redução do esforço físico excessivo e aumento da produtividade nas visitas, além de representar economia com combustível e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

A medida também demonstra valorização dos servidores, oferecendo mais segurança, eficiência e qualidade no serviço prestado à população.

Diante do exposto, solicito atenção especial do Executivo para a viabilidade desta importante iniciativa. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

DE AUTORIA DOS SENHOR VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS

INDICAÇÃO Nº02/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de serviços de roçada e limpeza das margens das estradas localizadas na Zona Rural deste município.

Justificativa: A presente solicitação atende ao clamor dos moradores e produtores rurais, visto que a vegetação alta tem invadido o leito das estradas, reduzindo a visibilidade dos condutores e aumentando o risco de acidentes. Além disso, o mato excessivo favorece a proliferação de animais peçonhentos e dificulta o escoamento da produção local. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 03/2026

Assunto: Solicitação para implementação de cronograma quinzenal do Programa "Cata-Treco" em todo o território municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (ou pasta correspondente) a formalização e execução de um cronograma fixo da Operação Cata-Treco, com periodicidade mínima quinzenal, abrangendo todos os bairros e distritos do município.

Justificativa

A presente indicação fundamenta-se na necessidade urgente de aprimorar o sistema de zeladoria urbana e a gestão de resíduos sólidos volumosos (móveis velhos, eletrodomésticos, madeiras e pneus) em nossa cidade. A regularidade quinzenal deste serviço justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Saúde Pública e Combate a Endemias: O descarte irregular desses materiais é o principal criadouro de vetores, como o mosquito *Aedes aegypti* (Dengue, Zika e Chikungunya), além de atrair escorpões e roedores. Uma coleta frequente interrompe o ciclo de proliferação desses animais.
2. Prevenção de Enchentes: Materiais descartados indevidamente em calçadas e terrenos baldios acabam sendo levados pelas chuvas para bocas de lobo e leitos de rios, causando obstruções no sistema de drenagem e provocando alagamentos.
3. Preservação Ambiental e Estética Urbana: A manutenção de uma cidade limpa inibe o descarte clandestino em áreas de preservação e terrenos vazios, promovendo o bem-estar visual e a valorização imobiliária dos bairros.
4. Economia aos Cofres Públicos: É mais oneroso para o município realizar operações emergenciais de limpeza de lixões clandestinos e dragagem de canais do que manter um serviço preventivo e programado como o Cata-Treco.

Diante do exposto, e visando garantir a qualidade de vida da população e a organização do espaço urbano, submeto esta proposta para a devida apreciação e execução por parte do Poder Executivo. Sala "Major Gurgel", 12 de fevereiro de 2026.

INDICAÇÃO Nº 04/2026

Assunto: Solicitação para aquisição e fornecimento de embalagens (sacolas) para a entrega de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Poder Executivo Municipal que seja autorizada a aquisição de sacolas descartáveis (preferencialmente oxibiodegradáveis ou de papel) para serem disponibilizadas nas farmácias da rede pública municipal.

Justificativa

A presente indicação visa sanar uma dificuldade cotidiana enfrentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Dignidade e Humanização: Muitos pacientes, especialmente idosos e aqueles em tratamento contínuo, retiram um volume considerável de caixas e frascos. A falta de uma embalagem dificulta o transporte e gera desconforto ao cidadão.
2. Segurança e Integridade do Medicamento: O transporte inadequado pode ocasionar a queda e a quebra de frascos de vidro ou a violação de blisters, resultando em desperdício de dinheiro público e interrupção do tratamento por dano ao produto.
3. Adesão ao Tratamento: Ao garantir que o paciente leve todos os itens receitados de forma organizada e segura, o município facilita a organização doméstica dos medicamentos, evitando perdas e confusões.
4. Higiene: As embalagens protegem os medicamentos de agentes externos durante o trajeto entre a unidade de saúde e a residência do usuário.

Diante do exposto, e considerando que se trata de um investimento de baixo custo com alto impacto social e prático, submeto esta indicação à apreciação de Vossa Excelência. Sala "Major Gurgel", 12 de fevereiro de 2026.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA LUCIANA ARANTES MENDES MARCON

INDICAÇÃO Nº 05/2026

Assunto: Solicitação de investimento em equipamentos pedagógicos e infraestrutura para as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria Municipal de Educação a aquisição e instalação de espelhos de grandes dimensões e lousas brancas magnéticas para todas as salas de recursos (AEE) das unidades escolares de nosso município.

Justificativa

A presente indicação visa fortalecer a Política de Educação Inclusiva do município, garantindo que os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades tenham um ambiente adequado ao seu aprendizado. A necessidade destes materiais justifica-se técnica e pedagogicamente pelos seguintes motivos:

1. **Desenvolvimento Cognitivo e Psicomotor (Espelhos):** O uso de espelhos amplos é fundamental no trabalho de estimulação precoce e no AEE. Ele auxilia o aluno na construção da imagem corporal, no desenvolvimento da identidade, na correção de postura e, especialmente, no suporte a exercícios de fonoaudiologia e expressão facial, essenciais para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências sensoriais.
2. **Acessibilidade e Saúde Visual (Lousas Brancas):** A substituição ou instalação de lousas brancas visa eliminar o uso do giz, cujo pó é altamente alérgico e prejudicial à saúde respiratória de alunos e professores. Além disso, a lousa branca oferece melhor contraste visual, facilitando a compreensão de alunos com baixa visão e permitindo o uso de recursos tecnológicos projetados.
3. **Eficiência no Ensino-Aprendizagem:** Ambientes bem equipados permitem que o Professor Especialista utilize metodologias diversificadas, tornando o atendimento mais dinâmico e eficaz, garantindo que a inclusão ocorra de fato, e não apenas de direito.

Diante do impacto positivo no desenvolvimento de nossas crianças, conto com a sensibilidade da administração municipal para o pronto atendimento desta demanda. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

INDICAÇÃO Nº 06/2026

Assunto: Indicação para Projeto de Lei – Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem sugerir a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal às entidades que preenchem os requisitos legais, e dá outras providências",

Justificativa

A concessão do título de Utilidade Pública é o reconhecimento oficial do Poder Público de que a entidade civil presta serviços relevantes à sociedade, sem fins lucrativos, auxiliando o Estado na promoção do bem-estar social, da cultura, da educação ou da saúde, segue modelo em anexo. Sala “Major Gurgel”, 12 de fevereiro de 2026.